DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7233/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9620/2022
PROTOCOLO	: 2185771
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOILSON SILVA DA CRUZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO EQUIVOCADA COM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório Pregão Eletrônico 110/2021, realizado pelo Município de Corumbá/MS, e da formalização da Ata de Registro de preços 2/2021, com 2 (duas) empresas vencedoras, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada (lanches, marmitex, self-service, buffet para camarim e outros).

A Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias, ao analisar o presente feito, constatou que se trata de **processo autuado em duplicidade,** uma vez que em 4/7/2022, o processo do tipo "CONTRATO ADMINISTRATIVO", autuado sob o número **TC/9620/2022**, encaminhando a documentação relativa à formalização do Contrato 21/2022, assinado com a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., com 7 (sete) peças.

Ainda na mesma data, o setor responsável pelo envio da prestação de contas a este Tribunal encaminhou o processo **TC/9619/2022**, também com a documentação relativa ao Contrato 21/2022, com 7 (sete) peças. No entanto, foi juntado neste processo a documentação relativa à sua execução financeira (peças 9-17).

Dessa forma, ficou demonstrado que os processos foram autuados em duplicidade e em razão disso, sugeriu a extinção e consequentemente arquivamento destes autos, conforme SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOL - DFLCP - 212/2023 (fls. 29-31).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, opinou pela extinção e consequentemente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", da Resolução TCE/MS n. 98/2018 em razão do envio equivocado, em duplicidade, da documentação referente ao contrato supra, visto já ter sido autuada no processo TC/9619/2022, conforme Parecer 3ª PRC – 9139/2023 (fls. 33-34).

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO a EXTINÇÃO e consequentemente o ARQUIVAMENTO, em decorrência da autuação indevida, tendo em vista que a documentação foi enviada equivocadamente, em duplicidade, com fundamento no art. 4º, I, "f".1 c/c art. 11, V, a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Intime-se o Sr. **Joilson Silva da Cruz**, Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, para ciência quanto aso temos desta decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM